



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal dos 3 cilindros pertencentes ao Setor de Saúde da CLDF (Câmara Legislativa do Distrito Federal), para atender as necessidades assistenciais do setor.

1.2 As especificações técnicas do objeto estão presentes no Anexo I deste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A justificativa para a recarga de cilindros de oxigênio é garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal necessário para o atendimento de pacientes, evitando descontinuidade da assistência. O oxigênio medicinal é essencial para diversas situações de urgências e emergências médicas, como suporte respiratório em casos de insuficiências respiratórias agudas ou crônicas, suporte em algumas intercorrências cardíacas, dentre outras.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 Para contratação, a CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda de empresas privadas, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o fornecimento de produtos desse gênero.

3.2 Os serviços prestados deverão possuir certificação/registro na ANVISA e no INMETRO, no que se aplicar.

### **4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

4.2 No julgamento das propostas, o critério de menor preço será adotado, desde que atendidas às especificações constantes neste Termo de Referência;

4.3 O contrato será substituído por nota de empenho de despesa, de acordo com Art. 95, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

### **5. VIGÊNCIA CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

5.1 Conforme item 4.3, o contrato será substituído por nota de empenho de despesa, de acordo com Art. 95, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

5.2 Por se tratar de prestação única de serviço, não caberá a possibilidade de prorrogação de contrato.

### **6. DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E GARANTIA**

6.1 A retirada dos cilindros vazios e a devolução dos cilindros recarregados de oxigênio medicinal deverá ser realizada por empregado da CONTRATADA, devidamente identificado, no Setor de Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Brasília/DF.

6.2 A CONTRATADA deverá recolher, inicialmente, 2 (dois) cilindros vazios para realizar a recarga de tais cilindros com oxigênio medicinal.

6.3 Após devolução dos cilindros recarregados, a CONTRATADA irá retirar, imediatamente, para

recarga, o terceiro cilindro. Desta forma, o Setor de Saúde não ficará desabastecido de oxigênio medicinal.

6.4 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação oficial via e-mail para retirada, recarga e devolução dos 03 (três) cilindros.

6.5 Os cilindros recarregados serão recebidos: provisoriamente, por qualquer servidor do Setor de Saúde, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade; e definitivamente, por fiscal designado do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do terceiro cilindro e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará o atesto da conformidade do serviço e da nota fiscal.

6.6 Os cilindros recarregados devem ser devolvidos lacrados, apropriados para armazenamento e/ou uso, com a devida identificação da data de recarga, certificado de avaliação contra vazamentos, validade e outras especificações, de acordo com suas características próprias.

6.7 O serviço prestado em desacordo com o especificado neste Termo de Referência será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será notificada e obrigada a refazê-lo, dentro do prazo de entrega estabelecido. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.8 A entrega será considerada concluída e definitiva quando o fiscal do contrato realizar a conferência de todos os itens, verificando se estão em conformidade com as especificações.

6.9 Cabe ao fiscal do contrato, designado pela CLDF, requisitar e atestar o fornecimento dos cilindros recarregados, além de promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

6.10 A CONTRATADA deverá prestar uma garantia mínima de 60 dias, contada a partir do recebimento definitivo, relativamente a inconformidades, imperfeições ou má qualidade do serviço prestado.

6.11 Durante o prazo de garantia, havendo inconformidades no serviço prestado relativamente ao especificado neste ETP, ou outros defeitos observados posteriormente que prejudiquem o uso adequado ou mesmo inutilizem o produto, este deverá ser refeito ou reparado (se o defeito não for insanável ou não comprometer a integridade do equipamento), no prazo máximo de 15 (quinze) dias pelo fornecedor, a contar da data da notificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

## **7. DO CUSTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. O valor estimado a ser gasto com a aquisição do serviço é de R\$ 417,00 (quatrocentos reais), conforme Mapa de Preços (2017655) realizado pelo NUINP, após Cotação de preços públicos (2017653), onde tal valor foi o menor valor observado entre a média e a mediana dos preços unitários ofertados.

7.2 A presente aquisição, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD", no Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065; Elemento(s) de Despesa(s): 33.90.30 - Material de Consumo; Ação: 07.02 - Adquirir equipamentos de suporte à vida e assistência à saúde.

7.3 A presente aquisição, se prosseguida, está em alinhamento com o plano setorial do Setor de Saúde: Divisão de Seguridade Social: 1ª Secretaria: - Atendimento médico, de enfermagem, psicológico e de serviço social aos parlamentares, servidores e visitantes e da CLDF realizado e mantido 04.01 - Adquirir medicamentos e materiais médico - hospitalares 04.01.01 - Aquisição de medicamentos e materiais médico - hospitalares

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Caberá à CONTRATANTE:

- 8.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.2 Assegurar os recursos financeiros para custear o fornecimento;
- 8.3 Permitir, durante a entrega, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local desde que devidamente identificados;
- 8.4 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias;
- 8.5 O fiscal do contrato deve realizar a conferência dos cilindros recarregados para garantir que estão em conformidade com as especificações e quantidades contratadas.
- 8.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição do item entregue que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações;
- 8.7 Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento executado, por intermédio do servidor competente;
- 8.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Caberá à CONTRATADA:

- 8.9 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato, executando o fornecimento nas quantidades e especificações exigidas;
- 8.10 Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas;
- 8.11 A contratada deve garantir que o oxigênio medicinal recarregado atende aos padrões de pureza e qualidade exigidos para uso medicinal.
- 8.12 Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.13 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.14 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais quando da realização do fornecimento;
- 8.15 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimo após a contratação;
- 8.16 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado no momento da devolução do terceiro cilindro de oxigênio medicinal recarregado.

## **9. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1 A supervisão/fiscalização ficará a cargo do servidor designado pela CLDF.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, pelas quantidades pretendidas e inexistência de vinculação à prestação de serviços acessórios.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1 O valor contratado será fixo e irrevogável;
- 11.2 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal pela empresa CONTRATADA, conforme nota de empenho, e após a entrega e aceitação definitiva de todo o material e atesto de conformidade pela área demandante.
- 11.3 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA;
- 11.4 No caso de vícios em relação a notas fiscais ou de descumprimento de obrigação contratual, o prazo para pagamento, estabelecido neste Termo de Referência, não ocorrerá até que a CONTRATADA comprove a reparação do vício ou inadimplemento da obrigação.

11.5 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005; IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI – Atesto do fornecimento na Nota Fiscal, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

11.6 O pagamento será efetuado no prazo de até o 10º (décimo) dia útil da confecção do atesto de conformidade, realizada pelo fiscal do contrato;

11.7 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

11.8 O pagamento não será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com

contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 12.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 12.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 12.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 12.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 12.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 12.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 12.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 12.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

12.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

12.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

12.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

12.8 As sanções previstas no subitem 12.9 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 12.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no

inciso III do subitem 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 As infrações definidas no subitem 12.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 12.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

12.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às

condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior. 12.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

12.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

12.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 12.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.19 O disposto no subitem 12.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

### 13. DOS RESULTADOS ESPERADOS

13.1 Espera-se, com a realização do serviço pretendido, oferecer aos profissionais de saúde da CLDF condições materiais para assistência direta adequada aos usuários do Setor de Saúde nas situações clínicas de urgência e emergência.

#### Anexo I

Descrição do serviço, especificação técnica e quantitativa:

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade |
|------|-----------|-------------------|------------|
|------|-----------|-------------------|------------|

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |   |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|
| Recarga dos Cilindro de oxigênio medicinal | <p>Oxigênio medicinal: aspecto físico incolor, inodoro, com grau de pureza com teor mínimo de 99,5%, não inflamável, peso molecular 31,9888, sem efeito toxicológico, acondicionados em cilindros de oxigênio com capacidade de 5 Litros (0,676 m<sup>3</sup>), de propriedade da contratante, submetidos a testes de inspeção pré e pós-enchimento e periodicamente.</p> <p>Informações complementares dos cilindros:</p> <p>Material: alumínio.<br/> Capacidade: 4.6 L.<br/> Pressão de serviço: 139 bar.<br/> Altura: de 64cm a 73cm.<br/> Diâmetro: de 10cm a 12cm.<br/> Rosca de entrada: ¾-16 UNF-2B.<br/> Norma: DOT-3AL / TC-3ALM.</p> | Unidade | 3 |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|

#### Glossário

##### 1. Tipo de Gás:

- Oxigênio medicinal (O2) com pureza mínima de 99.5%.

##### 2. Cilindros:

- Cilindros de aço ou alumínio, devidamente certificados para uso medicinal.
- Capacidade variando conforme a necessidade, geralmente entre 1m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup>.

##### 3. Pressão de Recarga:

- A recarga deve ser feita a uma pressão de até 150 Kgf/cm<sup>2</sup>, dependendo da capacidade do cilindro

##### 4. Válvulas e Reguladores:

- Válvulas e reguladores devem ser compatíveis com o uso medicinal e estar em conformidade com as normas técnicas vigentes

##### 5. Teste de Pureza:

- O oxigênio recarregado deve passar por testes de pureza para garantir que atende aos padrões exigidos para uso medicinal

##### 6. Rotulagem:

- Cada cilindro deve ser rotulado com informações sobre o conteúdo, data de recarga, validade e número do lote

##### 7. Armazenamento e Transporte:

- Os cilindros devem ser armazenados em locais arejados, longe de fontes de calor e materiais inflamáveis.
- O transporte deve ser feito de maneira segura, evitando quedas e danos aos cilindros

Essas especificações ajudam a garantir que o oxigênio medicinal fornecido seja seguro e eficaz para uso em tratamentos de saúde.

**ANA CRISTINA TEIXEIRA CYRINO SANTOS**

*Analista legislativo - Apoio à saúde*

**FELIPE CÉSAR STABNOW SANTOS**

*Analista legislativo - Apoio à saúde*



Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA TEIXEIRA CYRINO SANTOS - Matr. 24672, Analista Legislativo, em 14/02/2025, às 08:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE CESAR STABNOW SANTOS - Matr. 23443, Analista Legislativo, em 14/02/2025, às 08:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2018199** Código CRC: **48155237**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8545  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [nenf@cl.df.gov.br](mailto:nenf@cl.df.gov.br)

---

00001-00003537/2025-60

2018199v4